



PARECER Nº **0071/2024**

PROTOCOLO : **1884/2024** PROCESSO: **571/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil e a presença de ambulância.”

AUTOR: Deputado Estadual WILSON SANTOS
COAUTOR: Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 360/2024**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS e coautoria do Deputado JÚLIO CAMPOS, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro audiovisual durante treinamentos do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Judiciária Civil e a presença de ambulância*”, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), recebendo dispensa em primeira pauta na data de 07/03/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 11/03/2024, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 06.

Em 11/03/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Segundo consta na proposição:

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”



Art. 1º Esta Lei dispõe sobre obrigatoriedade e os requisitos do uso de gravação de áudio e imagens, de todos os treinamentos realizados no exercício de suas atividades, dos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Civis, além da presença de ambulância.

§1º A instalação do referido sistema, deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após a publicação desta Lei.

§2º Os registros audiovisuais mencionados no caput deste artigo deverão ser realizados de maneira a preservar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela LGPD.

Art. 2º Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação do indivíduo ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§1º As imagens serão preservadas em nuvem e não poderão ser apagadas.

§2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras, bem como, no seu descarte antes do prazo.



Art. 3º A fiscalização da presente Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela guarda dos registros audiovisuais adotar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a conformidade com a LGPD, incluindo a designação de encarregado de proteção de dados, quando aplicável.

Art. 4º Fica obrigatório a permanência de pelo menos 01 (uma) ambulância, com a equipe completa, em cada treinamento realizado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Um aluno identificado como Lucas Veloso Perez, de 27 anos, morreu após passar mal e se afogar quando fazia um treinamento do Corpo de Bombeiros, na Lagoa Trevisan, em Cuiabá. A vítima chegou a ser socorrida e levada ao hospital pelos colegas que acompanhavam o curso, mas não resistiu e morreu na unidade de saúde. O afogamento aconteceu na última terça-feira (27/2). Lucas é natural de Caiapônia, no oeste goiano, e participava do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros. Prints de conversas em grupos de WhatsApp entre alunos do curso de salvamento do Corpo de Bombeiros sugerem que Lucas Veloso Perez, levou um “caldo” - expressão popular utilizada para se referir quando a pessoa mergulha contra a vontade - antes de morrer afogado durante um treinamento. Na conversa, alguns dos alunos contam que estavam presentes no momento da morte de Lucas e que viram o que aconteceu. De acordo



com um deles, o jovem não morreu em decorrência de esforços físicos. Outro estudante do curso de formação, Rodrigo Claro, morreu depois de passar mal também em uma aula na Lagoa Trevisan, em novembro de 2016. Rodrigo passou vários dias em coma na Unidade de Tratamento Intensiva (UTI) de um hospital particular da capital. O jovem fazia aula de instrução de salvamento quando passou mal. A transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, inclusive no âmbito das atividades do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil. No entanto, é crucial que essa transparência seja alcançada sem comprometer a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos envolvidos. Portanto, ao estabelecer a obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos, é imprescindível garantir que tais registros sejam realizados e armazenados em conformidade com a LGPD, assegurando assim o equilíbrio entre transparência e proteção de dados. Por esses motivos, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, pedimos aos membros desta diletta Casa de Leis para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



Após pesquisa aos sites da *internet*, verificou-se a existência de algumas reportagens¹ que citam o anúncio feito pelo governador Mauro Mendes, de que, a partir da segunda-feira (11), seria publicado um decreto tornando obrigatória a filmagem dos cursos de formação de oficiais das Forças de Segurança no Estado. Entretanto, até a data de 12/03/2024, não foi identificada nenhuma publicação de qualquer normativa relacionada ao assunto.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 360/2024, que trata da obrigatoriedade e dos requisitos para o uso de gravação de áudio e imagens em todos os treinamentos realizados pelos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Cíveis, além da presença de ambulância.

¹ Disponível em: <https://www.midianews.com.br/amp/cotidiano/464344> Acesso em março de 2024.



O projeto demonstra uma preocupação legítima com a segurança e transparência das atividades realizadas pelos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Cíveis, ao exigir a gravação de treinamentos. Isso pode contribuir para a melhoria da qualidade dos treinamentos, além de servir como material de análise em casos de incidentes ou dúvidas sobre procedimentos. A presença obrigatória de ambulância também é uma medida relevante para garantir a prontidão em situações de emergência durante os treinamentos.

A exigência de instalação gradativa do sistema de gravação em seis meses após a publicação da lei parece ser uma medida razoável, permitindo que as instituições tenham tempo suficiente para se adequar às novas exigências. Além disso, a necessidade de preservar a privacidade e proteção dos dados pessoais dos envolvidos, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD², é uma medida prudente e alinhada com as preocupações atuais com a proteção de dados.

A exigência de que os equipamentos de captura e registro de imagens possuam resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão parecem ser adequadas para garantir a identificação adequada de indivíduos ou situações. A preservação das imagens em nuvem e a proibição de apagá-las são medidas que visam garantir a integridade das informações registradas.

A atribuição da fiscalização da lei à Secretaria de Estado de Segurança Pública parece ser apropriada, dada a natureza das atividades envolvidas. A exigência de adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a conformidade com a LGPD também é um aspecto positivo, demonstrando preocupação com a proteção de dados.

A relevância do tema proposto pelo Projeto de Lei nº 360/2024 é evidenciada pela necessidade de garantir a segurança e integridade dos

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm
Acesso em março de 2024.



treinamentos realizados pelos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Civis, como forma de prevenir acidentes graves, como o ocorrido com o aluno Lucas Veloso Perez.

A tragédia que resultou na morte de Lucas Veloso Perez, de 27 anos³, durante um treinamento do Corpo de Bombeiros em Cuiabá ressalta a importância de medidas que possam evitar incidentes similares no futuro. A presença obrigatória de ambulância, a gravação de áudio e imagens, e a fiscalização adequada são elementos essenciais para garantir que os treinamentos sejam realizados de forma segura e eficaz.

Podemos citar também o caso de Rodrigo Claro, aluno do curso de formação de soldados do Corpo de Bombeiros, que faleceu em novembro de 2016 após passar mal durante uma aula de instrução de salvamento na Lagoa Trevisan.⁴

Além disso, a transparência e a prestação de contas são princípios fundamentais para a administração pública, incluindo as atividades do Corpo de Bombeiros e das Polícias Militar e Civil. A obrigatoriedade de registro audiovisual dos treinamentos, desde que realizada e armazenada em conformidade com a LGPD, pode contribuir significativamente para a transparência dessas atividades, ao mesmo tempo em que protege a privacidade e os dados pessoais dos envolvidos.

Assim, o Projeto de Lei nº 360/2024 se mostra não apenas oportuno, mas também necessário para garantir a segurança e transparência nas atividades dessas instituições, visando prevenir futuros incidentes e assegurar a proteção dos direitos individuais dos participantes dos treinamentos.

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/02/27/aluno-morre-apos-se-afogar-durante-treinamento-dos-bombeiros-em-cuiaba.ghtml> Acesso em março de 2024.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/09/26/caso-rodrigo-claro-mae-escreve-carta-pedindo-perdao-a-filho-apos-tenente-ser-condenada-em-regime-aberto-em-mt.ghtml> Acesso em março de 2024.



Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei nº 360/2024 apresenta uma proposta relevante e oportuna, que visa aprimorar a segurança e transparência das atividades dos Bombeiros Militares, Policiais Militares e Cíveis, além de garantir a prontidão em situações de emergência com a presença obrigatória de ambulância.

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 360/2024**, de autoria do Deputado **WILSON SANTOS** e coautoria do Deputado **JÚLIO CAMPOS**, lido na 6ª Sessão Ordinária (07/03/2024), com dispensa de pauta (07/03/2024).

Sala das Comissões, em 13 de 3 de 2024.

RELATORIA: JUCA DO GUANANA

“AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA E, PRINCIPALMENTE, MUDA VIDAS”

[Handwritten signature]
Francisco Xavier



ALMT
Assembleia Legislativa



COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMUNITÁRIA



NUCLEO SOCIAL
FLS. 17
RUB. 4A.

Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária.

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 13/03/24 08H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 360/2024 – DISPENSA DE PAUTA.	
AUTORIA:	Deputado Estadual WILSON SANTOS, JÚLIO CAMPOS.	
APENSAMENTOS:		
ANEXOS:		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL Presidente		☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Vice-Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado BETO DOIS/A UM Alberto Machado PSB		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANI Lídio Barbosa MDB		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado JUCA DO GUARANI para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente